DECRETO Nº 041/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

"Regulamenta o Prêmio Variável de Qualidade e Inovações –PMAQ (Lei nº 671/2015), referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica no município de Cocos, cria normas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica, e,

Considerando o quanto consta na Lei Municipal nº 671 de 14 de maio de 2015 ("Cria no Município de Cocos/Bahia o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ previsto na portaria nº 1.654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestaram serviço na Estratégia de Saúde da Família do município e dá outras providências.");

Considerando a Portaria nº 1654/GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria nº 1.658/GM/MS, de 12 de setembro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização e define os valores mensais dos municípios ao terceiro ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando as necessidades do município de conciliar a necessidade de premiar o mérito dos servidores que se dedicam a manutenção dos avanços do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando o quanto disposto no artigo 3º da Lei nº 671/2015, o qual dispõe sobre a certificação das equipes no desempenho para o cumprimento das metas previstas na Portaria GM nº 1.654/2011.

Considerando que a Equipe de Saúde da Família (ESF) – Manoel Messias foi certificada com desempenho "Bom", as Equipes de Saúde da Família – São João do Porto Alegre, Feliciana Souza dos Reis, Luís Cardoso Bomfim, Dona Lió e Mário Souza Barros foram certificadas com desempenho "Regular" e a Equipe de Saúde da Família Arnulfo Lacerda de Moura foi certificada com desempenho "Ruim", todas pelo Ministério da Saúde.

Considerando que o Ministério de Saúde realizou o repasse ao município dos valores a serem distribuídos às equipes.

R E S O L V E:

Art. 1º. Implantar e pagar o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação aos servidores lotados nas ESF - Manoel Messias, São João do Porto Alegre, Feliciana Souza dos Reis, Luís Cardoso Bomfim, Dona Lió, e Mário Souza Barros que cumpriram os requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei nº 671/2015.

Parágrafo Único. O prêmio de Qualidade e Inovação previsto no artigo 3º da Lei nº 671/2015, a ser pago aos servidores previstos no caput será distribuído na proporção das alíneas "b" e "c" do artigo 3º da Lei nº 671/2015.

Art. 2º. Os valores de produtividade a serem pagos as equipes das ESF, serão realizados segundo o alcance das metas de cada equipe, conforme está definido no Processo de Certificação estabelecido a *Portaria nº 874*GM/MS *de 10 de maio de 2019,* e instrutivo do PMAQ, ressaltando que o Município não teve nenhuma interferência na avaliação realizada diretamente pelo Ministério da Saúde no resultado da certificação de cada equipe, no cumprimento das metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os valores que serão repassados a cada equipe e quais os servidores que realizaram o cumprimento dos indicadores específicos para alcançar as metas conforme previsto no processo de certificação na *Portaria nº 874*GM/MS *de 10 de maio de 2019.*

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará no prazo de 30 (trinta) dias após a Publicação deste Decreto a Lista dos Servidores e o quantitativo referente a cada servidor receberão o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação.

Art. 5º O Prêmio Variável de Qualidade e Inovação não incorporará ao valor remuneratório recebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, conforme preleciona o artigo 5º da Lei nº 671/2015.

Art. 6º As despesas necessárias à aplicação da presente portaria correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica. Compete:

02.05.000- Fundo Municipal de Saúde
10.301.032.2.076 – Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo
3.1.90.11.00.00- Vencimento e Vantagem Fixa Pessoal Civil
3.3.9.0.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
14- Fundo de Recurso.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 040/2019, de 14 de outubro de 2019, publicado no diário oficial dos municípios em 15 de outubro de 2019, na Edição nº 2230.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cocos – BA, em 16 de outubro de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal